

66º	HEITOR DIOGO DE OLIVEIRA BORGES	3785	163º	AC
67º	CLAUDINEI FRANCISCO CECILIO	1465	164º	AC
68º	FLAVIO AGUIAR MOTA	13123	165º	AC
69º	RENATO BRIGIDO SANTIAGO MELO	5158	169º	AC
70º	BARBARA TRINDADE DE AGUIAR NOROES	7610	170º	AC
71º	RAFFAELLO SEGREGIO STORINO	811	171º	AC
72º	PAOLA CRISTINE DAGOSTIN	15743	176º	AC
73º	BRUNO AUGUSTO DE CASTILHO GUILHERMINO	31	177º	AC
74º	DYEGO ARANTES MARINHO SILVA	964	178º	AC
75º	DEBORA CRISTINA PIRES DE MIRANDA	100	327º	AFRO
76º	GILMAR ALEXANDRE GUEDES JUNIOR	4791	179º	AC
77º	THALISON FELIPE ROSSA TROMBETTA	5775	180º	AC
78º	PEDRO HENRIQUE BRAZ SILVA	2528	181º	AC
79º	JOSE VICTOR DE ALMEIDA SILVA	20610	182º	AC
80º	MURILO FERREIRA SANTOS	3984	183º	AC
81º	FLAVIA VIEIRA DA SILVA CAGIANI	19396	185º	AC
82º	GUILHERME MATHEUS DE OLIVEIRA ARAGAO	10973	186º	AC
83º	THIAGO GALDINO CAVALCANTI	106	349º	AFRO

Protocolo 94367/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 51/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato n.º 6478/2026 firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato n.º 6478/2026, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores:

I - Paulo Roberto Silveira, RG: 4.XXX. 6XX-7, como gestor;

II - Silmara Silva de Araújo, RG n.º 4.XXX.289-X/PR; como fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2026
(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 94571/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 207, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa e lota o empregado público Clóvis José da Rosa, Assessor Regional de Projetos de Campo Mourão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual n.º 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual n.º 22.508 de 02 de julho de 2025, em decorrência do Decreto Estadual n.º 14.332/2026, publicado no DIOE edição 12.182 de 09 de julho de 2026, e o contido no protocolo 26.201.279-3,

RESOLVE:

Art.1º Designar, o empregado público CLÓVIS JOSÉ DA ROSA - CPF 710. XXX.XXX-15, para exercer a função de Assessor Regional de Projetos de Campo Mourão - simbologia FDR-4, a partir de 10 de julho de 2026.

Art.2º Lotar, o empregado público mencionado no Art.1º desta Portaria no Escritório Regional de Campo Mourão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.3 Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 93784/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7deeab210
EDIÇÃO 12188 | DATA 17/07/2026



Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar - Emater

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 202, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa os servidores Vagner Lopes da Silva e Nereu Pizaia Neto para desempenhar as funções de Gestor e Fiscal dos contratos 96/2026 e 114/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso vii, do anexo que trata o decreto estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Vagner Lopes da Silva, portador do CI/RG nº 10.XXX.784-X/PR e CPF/MF nº 060.XXX.XXX-96 como **GESTOR** com as atribuições previstas no Art.10 do Decreto 10.086/2022 e o servidor Nereu Pizaia Neto, portador da CI/RG nº 5.XXX.129-X/PR e CPF/MF nº 024.XXX.XXX-27 como **FISCAL** com as atribuições previstas nos Arts. 11 e 12 do Decreto 10.086/2022, do Contrato **96/2026** firmado com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ 34.231.915/0001-10.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente

Protocolo 93935/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 201, DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na forma de ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

PORTARIA Nº 201/2026

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ
- IAPAR-EMATER
PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADECapítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Governança em Privacidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades institucionais relativos ao tratamento de dados pessoais, além de mecanismos de implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da proteção de dados pessoais no âmbito das atividades conduzidas pelo Instituto.

Art. 2º. Subordinam-se às normas presentes todas as áreas do IDR-Paraná que realizem operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Normativa, considera-se:

I - Programa de Governança em Privacidade: conjunto de medidas técnicas e administrativas, regras, estruturas e diretrizes visando a gestão dos riscos relativos à proteção de dados, segurança da informação e privacidade, bem como a adoção de melhores práticas de proteção de dados;

II - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de

caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

VII - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): entidade responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;

X - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa designada pelo Instituto para atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados pessoais e a ANPD, cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

XI - Comitê de Governança LGPD: órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná responsável por implementar e realizar a manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.

XII - Encarregados Regionais: pessoas indicadas para exercer funções auxiliares às designadas para o Encarregado de Dados, de forma regionalizada, de acordo com as respectivas Mesos Regionais do IDR-Paraná em que estiverem inseridas.

Art. 4º. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IDR-Paraná observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, vedado o tratamento posterior incompatível com tais finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades previamente informadas ao titular, de acordo com o contexto em que se insere o tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita acerca da forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de disponibilização de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: vedação ao tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º. O Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná compreende as seguintes ações:

I - Elaboração e atualização contínua do inventário de dados pessoais tratados no âmbito do Instituto;

II - Avaliação dos riscos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais, com a definição e adoção de planos de ação para sua mitigação;

III - Emissão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANPD;

IV - A realização de avaliações de impacto de transferência internacional de dados pessoais - TIAs, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

V - Instituição de estrutura organizacional responsável pela gestão da privacidade e proteção de dados pessoais no IDR-Paraná;

VI - Elaboração, implementação e revisão de políticas de proteção de dados, assegurando a transparência no tratamento de dados pessoais;

VII - Desenvolvimento de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, com diretrizes claras de atuação para todos os envolvidos;

VIII - Análise, revisão e eventual adequação dos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo Instituto, em conformidade com a LGPD;

IX - Adoção de procedimentos para comunicação com os titulares de dados pessoais para o pleno atendimento dos direitos previstos na LGPD;

X - Verificação e adequação das iniciativas de transparência ativa e passiva adotadas pelo Instituto, considerando sua conformidade com os princípios e diretrizes da proteção de dados pessoais;

XI - Avaliação e reestruturação de processos institucionais para incorporar os princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais desde a fase de concepção das atividades;